



## Relações sociais e econômicas numa freguesia escravista da Zona da Mata mineira: Desembargador Canêdo, um estudo de caso

<http://dx.doi.org/10.4025.dialogos.v22i3.41991>

Vitória Fernanda Schettini de Andrade

Universidade Salgado de Oliveira, UNIVERSO; Faculdade Santa Marcelina, FASM; Centro Universitário UNIFAMINAS, Brasil. E-mail: [vfschettini@yahoo.com.br](mailto:vfschettini@yahoo.com.br)

---

---

<b>Palavras-chave:</b> Relações Sociais; família; Zona da Mata Mineira.	<b>Resumo:</b> Analisar as relações sociais e econômicas efetuadas numa dada sociedade é de vital importância para sua compreensão. Neste artigo o objetivo estará voltado para compreender as estratégias de sobrevivência utilizadas pela família de Antônio Augusto Bicalho Canêdo, o maior proprietário de escravos da freguesia de São Paulo do Muriaé. As fontes utilizadas serão os registros de batismos, casamentos e o inventário post-mortem relacionadas ao nosso personagem.
<b>Key words:</b> Social Relations; family; Forest Zone in Minas Gerais.	<b>Economic and social relations in a slaver parish from the Forest Zone in Minas Gerais: “Desembargador Canêdo”, a case study</b> <b>Abstract:</b> Analyzing the social and economic relations in a specific society is extremely important for its comprehension. In this article the objective is to comprehend the surviving strategies used by the family of Antonio Augusto Bicalho Canêdo, the greatest owner of slaves of São Paulo do Muriaé parish. The utilized sources will be the baptism registers, weddings and the post-mortem inventory related to our character.
<b>Palabras clave:</b> Relaciones Sociales; la familia; Zona de la Mata Minera.	<b>Relaciones sociales y económicas en una freguesía esclavista de la Zona de la Mata minera: Desembargador Canêdo, un estudio de caso</b> <b>Resumen:</b> Analizar las relaciones sociales y económicas efectuadas en una determinada sociedad es de vital importancia para su comprensión. En este artículo el objetivo estará orientado a comprender las estrategias de supervivencia utilizadas por la familia de Antônio Augusto Bicalho Canêdo, el mayor propietario de esclavos de la parroquia de São Paulo del Muriaé. Las fuentes utilizadas serán los registros de bautismos, bodas y el inventario post-mortem relacionados con nuestro personaje.
<b>Artigo recebido em:</b> 15/04/2018. <b>Aprovado em:</b> 20/11/2018	

## Introdução

A historiografia brasileira, após um período de evolução, adaptação e crescimento, feito inicialmente a partir de antropólogos e sociólogos, adotou definitivamente os estudos de família sob ângulos e interesses variados. Dentre os temas trabalhados merecem destaque as análises dos compadrios, como forma de ampliação dos laços efetuados além da consanguinidade, mesmo entendendo que a maioria das pesquisas realizadas são efetuadas, principalmente, entre os escravos, com raras exceções ou em menor proporção entre livres e índios.

Ao longo dos últimos trinta anos, proliferaram trabalhos sobre compadrio que tomaram como foco as séries de assentos de batismo de escravos. O compadrio entre livres, no entanto, permanece praticamente intocado enquanto objeto de estudo; o mundo dos livres somente é lembrado através dos próprios estudos do compadrio de escravos, quando a família do senhor é percebida fornecendo padrinhos e madrinhas, ou quando forros são detectados também nesses papéis. Quase nada, contudo, se conhece de concreto acerca do compadrio nos amplos segmentos de homens e mulheres livres em geral, seja nos meios urbanos ou no campo (BACELLAR, 2011, p.1).

Além do compadrio, os estudos de ilegitimidade também têm uma função importante para o entendimento do perfil social das famílias, já que estão relacionados diretamente ao comportamento sexual da população que efetua uma relação mais íntima fora dos tramites estabelecidos pela Igreja Católica, o que não corrobora a ideia de uma

ausência de composição familiar. Muitas vezes, o pai não era notificado pelo vigário por algum motivo particular, mas acreditamos que este pai, na maioria dos casos, não deixava de assumir o papel de genitor de seu filho. Assim como José Roberto Góes, não acreditamos que uma criança batizada dita natural não possuía um pai, como é evidente, exceto aos olhos da Igreja, mas é uma criança cujo pai a fonte não fala. (GOES, 1993, p.118)

No entanto, cabe esclarecer que a designação de filho ilegítimo não deva ser considerada a mesma coisa que filho natural. Essa questão está diretamente ligada à viabilidade matrimonial dos pais. Quando a denominação “ilegítima” aparece na documentação significa que ambos os pais já são casados, por sua vez, a denominação “natural” indica que os pais são solteiros ou viúvos, ou seja, ainda poderiam vir a se casar entre si ou entre pessoas diferentes. Em outras palavras, havia uma distinção segundo a lei portuguesa entre os filhos legítimos, que seriam aqueles nascidos dentro do casamento, e os filhos ilegítimos, aqueles nascidos fora do casamento.

A legislação portuguesa postulava a ideia de que entre os filhos ilegítimos, os naturais detinham um estatuto superior aos espúrios. Os primeiros tinham nascido de um casal não ligado pelo matrimônio, mas não haveria obstáculo que impedisse um casamento futuro. Eram filhos de homens e mulheres solteiros ou viúvos. Os filhos espúrios, por outro lado,

tinham sido concebidos no pecado, seriam os filhos de casais que jamais poderiam se casar. Era fruto de relações adúlteras, incestuosas ou sacrílegas. (METCALF, 1994, p.409)

É cabível ainda saber que as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, nos esclarece que “quando o batizado não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for cousa notória, e sabida, e não houver escândalo, nem perigo de o haver” (CONSTITUIÇÕES, 1707). Assim, às vezes em que nos assentos de batismos aparece apenas o nome da mãe não quer dizer que o nome do pai não seja reconhecido pelo pároco. Omitir este pai seria uma forma de preservá-lo perante a sociedade.

Importante destacar que as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, em seu título II e VII, consolidou juridicamente as disposições do Concílio de Trento no Brasil que defendia a obrigatoriedade do culto à doutrina cristã aos filhos, aos discípulos, aos criados e aos escravos. A adoração a Deus, à Virgem Maria Nossa Senhora, aos Santos e o culto aos sacramentos, inclusive ao batismo também eram obrigatórios. O batismo era um sacramento exigido a todos que se diziam cristãos e integrava o batizando numa comunidade, conferindo a ele um padrinho e uma madrinha como forma de proteção durante sua vida.

O batismo aparecia numa dinâmica de integração das pessoas na sociedade,

possibilitando ampliar as redes sociais e estabelecer laços parentais fictícios (BEOZZO, 1993, p.52; SCHWARTZ, 2001), no qual não se baseava exclusivamente em laços consanguíneos, abrindo maiores possibilidades de convivência, seja com seu próprio grupo seja entre grupos diferentes.

Muito embora as testemunhas de casamento não possuíssem a mesma representatividade social do batismo (FARIA, 1998, p.309), possibilita-nos ampliar a noção e a rede social entre os envolvidos, e ainda observar as estratégias de reconstituição familiar e os interesses no mercado matrimonial, numa sociedade caracterizada por uma produção agrícola diversificada.<sup>1</sup> Porém, são temas pouco estudados para o interior da Zona da Mata Mineira, mais especificamente para a freguesia São Paulo do Muriaé. Os trabalhos existentes são, em sua grande maioria, voltados para a região sul da Zona da Mata Mineira, enquanto para a região central, foco da pesquisa aqui proposta, somente nos últimos anos começou a vislumbrar um panorama geral de maior corpo e fundamentação.

A fim de preencher essa lacuna, este trabalho analisa as relações de compadrios, a ilegitimidade, as redes sociais e as estratégias matrimoniais firmadas entre a família de um dos homens de maior destaque da freguesia de São

---

<sup>1</sup> Sobre a problematização do papel das testemunhas de casamento, ver LOPEZ, Janaína Christina Perrayon. Casamentos de escravos nas freguesias da Candelária, São Francisco Xavier, Jacarepaguá: uma contribuição aos padrões de sociabilidade matrimonial Rio de Janeiro (c.1800 c.1850). *Dissertação de Mestrado em História Social*. UFRJ, 2006.

Paulo do Muriahé no século XIX, Dr. Antônio Augusto Bicalho Canêdo, inclusive o perfil e os laços sociais empreendidos por sua escravaria. Desembargador Canêdo, como era conhecido, foi um grande proprietário de terras, possuidor de um número significativo de escravos, dono de um *monte-mor* volumoso para uma região recém-ocupada e um político ativo nas Minas Gerais.

Tal análise perpassará por todos os grupos sociais que conviviam com este senhor a fim de observar os envolvimento efetuados e as redes sociais firmadas a partir dos registros pesquisados. Além de fontes paroquiais, estaremos cruzando esses dados com os inventários *post-mortem* como forma de dar maior consistência e aprofundamento à pesquisa.

### **Vida e redes sociais firmadas entre membros do núcleo familiar**

Antônio Augusto Bicalho Canêdo foi um juiz influente nas Minas Gerais e em Goiás. Filho do Comendador e Conselheiro Municipal, Manoel José da Silva Canêdo e Balbina Honória Severina Augusta Carneiro Leitão, de origem portuguesa e espanhola, respectivamente, que vieram para o Brasil junto de seus pais, Capitão José da Silva Canêdo e Angélica Neto da Silva por volta do século XVIII, fixando residência na região do Serro de Santa Bárbara e mais tarde no Arraial da Borba do Campo, atual Barbacena (CANÊDO, 1983,

p.23). Desembargador Canêdo concluiu sua formação de ensino básico em Barbacena, mas foi em Olinda que teve sua formação superior ao receber o título de Bacharel em Ciências Jurídicas. De acordo com Letícia Bicalho Canêdo, “num Brasil agrário, escravista, despovoado, analfabeto e composto de elites jurídicas já deixa entrever a carreira que o levou de Juiz a Desembargador do Tribunal da Relação de Goiás, de Deputado Provincial à lista Tríplice para escolha de Senador”. (CANÊDO, 1983, p.20)

Aos vinte e cinco anos de idade, após sua colação de grau, iniciou sua carreira judiciária como promotor de justiça no Termo de Paraybuna. Em 1854, foi nomeado Juiz Municipal de Órfãos, do Termo de Barbacena, mais tarde Juiz de Direito da Comarca de Parnaíba, em 1862 é empossado Juiz de Direito da Comarca de São Paulo do Muriahé. Como resultado dos bons serviços prestados à sociedade, logo depois é condecorado com o Título de Cavaleiro da Ordem da Rosa.<sup>2</sup>

Desembargador Canêdo foi casado em dois matrimônios. O primeiro com Dona Antônia Severina Augusto, do qual tivera três filhos: Augusta da Silva Canêdo Alves Pequeno, Antonina da Silva Canêdo Moreira Penna e Christina Canêdo de Almeida Magalhães. E o segundo com sua sobrinha, Eudóxia Augusta de

<sup>2</sup> De acordo com Letícia Bicalho Canêdo, bisneta do desembargador, o título recebido pode indicar poder, prestígio, quanto um aval de seu tio, o Marquês de Paraná, que presidia o Gabinete de Conciliação. MANOEL, Joel Peixoto. *Tópicos da História de Muriaé*. Muriaé: Tipográfica, 2015.p.176.

Oliveira Penna que passou assinar depois do enlace, Eudóxia Augusta Canêdo. Eudóxia, também nascida em Barbacena, filha de Guilhermina Teodolina, neta de Balbina Honória e do Comendador Manoel da Silva Canêdo. Segundo consta em seu inventário *post-mortem*, neste segundo casamento conferiu paternidade a seis filhos, assim descritos: Antônio, Balbina, Agenor, Affonso, Christianno e Guilhermina.<sup>3</sup>

Corroborando pesquisas anteriores nas quais foram verificadas um número elevado de casamentos consanguíneos para a freguesia São Paulo do Muriaé, notamos que nesta família há um grande número de celebrações de matrimônios do mesmo grupo familiar e com o desembargador não foi diferente. Não entraremos no mérito de afirmar, tal como Oliveira Vianna, que não havia nesta tradição endogâmica, nenhum plano de não-dispersão da fortuna comum à família, consequência fatal do método de colonização em terra abundante e despovoada (VIANA, 1949, p.240), mas entendemos que alguns critérios poderiam ser decisivos nos arranjos matrimoniais e que a pureza de sangue, de raça e de riqueza eram fatores relevantes em determinados círculos sociais. (SAMARA, 1981, p.19)

De família elitizada, notamos diversos membros ligados a personalidades brasileiras geradas, principalmente, de alguns casamentos endogâmicos bem-sucedidos e da

monopolização das funções judiciais, administrativas e de segurança, com destaque para o Visconde de Carandaí, Affonso Penna (Conselheiro do Império e mais tarde Presidente da República), Belisário Penna, médico sanitaria e Ministro Interino da Educação e Feliciano Penna, senador da República (CANÊDO, 1983, p.22).

Vemos assim, que o sujeito por nós analisado obteve uma educação refinada para época, galgou altos cargos, tanto no judiciário quanto âmbito político, seja como Deputado da Assembleia Provincial de Minas Gerais pelo Partido Conservador, seja como presidente da mesma casa. Segundo dados colhidos, quando chegou a Muriaé ocupou as terras devolutas da Fazenda Barra Alegre que se encontrava em posse de um trançador de couros, o que não foi difícil reconhecê-las como legítimo dono, pois a própria condição da Lei de Terras de 1850 de tentar regularizar a questão da posse e propriedade da terra no Brasil não foi suficiente para evitar este tipo de negócio. (MOTTA, 1998)

Conforme consta em seu inventário *post-mortem*, Desembargador Canêdo destaca-se como um dos maiores proprietários de escravos da freguesia, perfazendo um total de 114 escravos, incluindo adultos e crianças. Possuía um *monte-mor* avolumado para a região, num total de 506:644\$000 (quinhentos e seis contos, seiscentos e quarenta e quatro mil réis) composto de alguns bens como móveis, semoventes, escravos, raiz, joias e dívidas

---

<sup>3</sup> Inventário do Desembargador Antônio Augusto da Silva Canêdo. Cartório do 1º Ofício Cível, Muriaé, maço 55.

ativas, conforme tabela abaixo. É o proprietário que mais aparece nos assentos de batismos de escravos, num total de 34 escravos batizados.<sup>4</sup>

**Tabela 1**

**Composição de bens de Antônio Augusto da Silva Canedo - 1883**

	Valor	%
Móveis	9:127\$000	1,8
Semoventes	6:340\$000	1,1
Escravos	99:600\$000	19,6
Raiz	79:153\$000	15,6
Jóias	884\$480	0,1
Dívidas ativas	313:540\$000	61,8
Total	506:644\$000	100

**Fonte:** Inventário *post-mortem* de Antônio Augusto da Silva Canedo - Arquivo cível. Fórum Tabelião Pacheco de Medeiros

Dentre os semoventes, além dos escravos encontravam-se presentes neste documento 122 animais dentre porcos e capados, 105 cabeças de gados dentre garrotes, bezerros, novilhos e bois e 55 animas de carga, composto de bestas, éguas, cavalos e potros. Nos chama a atenção o número elevado para as dívidas ativas e nenhuma dívida passiva, além de uma banda de música de responsabilidade dos escravos com todo aparato necessário para seu funcionamento. Dentre os nomes que se destacam para as dívidas ativas estavam políticos, grandes escravistas da região, padres, membros de sua família, médicos, Companhias

de Seguros, Apólices, Bancos, Secretaria de Finanças da Corte, além de outros.

Podemos afirmar que havia uma distinção social apresentada pelo desembargador, que foi acompanhada pela notoriedade de seu patrimônio. Esses valores podem ser considerados uma fortuna que era composta principalmente por escravos, créditos, terras, casas (rural e urbana) e produção de café. Os aproximados 20% de sua fortuna referente aos escravos representam a maior escravaria documentada para o período em São Paulo do Muriahé. A grande concentração de terras, que alcançavam os 647 alqueires de terras<sup>5</sup>, elevam Antônio Augusto da Silva Canedo à uma personalidade de prestígio social, em níveis locais e regionais, o que o fazia, juntamente com sua esposa, uma opção estratégica para apadrinhamentos. (SILVA, 2017, p. 104)

Porém, pouco tempo o juiz passava na cidade. De 1863 a 1865, dividia o seu tempo entre Ouro Preto, onde funcionava a Assembleia Provincial e Muriahé e de 1868 a 1874 estava sempre na Corte exercendo seu mandato de Deputado no Parlamento (CANÊDO, 1983, p.25). Acredita-se que esse seria o motivo para raramente aparecer apadrinhando ou testemunhando os sacramentos celebrados. Nota-se que quem assumia esta função era sua

<sup>5</sup> Incluímos aqui não apenas os 103 escravos adultos notificados por Beatriz Simão Gontijo Silva, mas incluímos a este número mais 11 escravos ainda crianças, que acompanhavam suas mães e os valores não se encontravam separados. Nossa soma de alqueires extrapola os valores trabalhados por Beatriz Gontijo, qual seja, 647 alqueires de terra e não os 517 alqueires trabalhados pela autora.

<sup>4</sup> Inventário do Desembargador Antônio Augusto da Silva Canêdo. Cartório do 1º Ofício Cível, Muriaé, maço 55. Livros de Batismos da Matriz São Paulo, 1850-1888.

esposa de segundas núpcias, Eudóxia Canêdo ou mesmo seus genros e filhos, conforme analisaremos a seguir.

### **Os livros de batismos, de casamentos e as redes de sociabilidades**

Utilizaremos de quatro livros de batismos e dois livros de casamentos em nossa análise. Todos esses livros encontram-se na Matriz São Paulo em Muriaé. Nomeamos o primeiro livro de batismos pesquisado de 1 a, datado de 1852 a 1863; um segundo, composto de dois volumes, com data de 1863 a 1886; um terceiro de 1886-1892, todos abertos à população em geral, sem distinção de raça, etnia ou classe social. A partir de primeiro de janeiro de 1872 foi aberto o primeiro livro dedicado exclusivamente a batizados de filhos de mães escravas, com um total de 120 folhas, todas rubricadas pelo Cônego Honório Fulgino de Magalhães, mas utilizadas somente 31 delas, no qual nomeamos como 1 b.

As evidências desse livro 1 b ser realmente dedicado aos registros de filhos de mães escravas, ou seja, livres, em decorrência da Lei do Ventre Livre são muito fortes, pois o primeiro assento data-se de 01/01/1872 e o último 10/02/1888, após esta última data, o livro é deixado de lado e os assentos passam a ser registrados em um único livro de batismo para a população como um todo. Possui 555

assentos todos numerados<sup>6</sup>, porém foram cortados do livro os registros números 441, 442 e 461.

O primeiro livro de batismo 1 a possui 100 folhas rubricadas pelo Padre Antônio Caetano da Fonseca, todos os assentos foram feitos pelo Cônego Honório Fulgino de Magalhães com algumas numerações legíveis (folhas 20 a 89 e 95). O segundo livro possui apenas 190 folhas rubricadas pelo padre Coutinho e possui uma colagem de folhas nas primeiras páginas, falta a folha 61, pulando a numeração, pois não apresenta neste intervalo sinais de extração; o terceiro livro é o que mais obedece uma certa ordem cronológica, o que poderia derivar de uma maior organização do vigário responsável.

Para os casamentos temos dois livros assentados e rubricados pelos padres acima, referentes ao século XIX. O primeiro datado de 1855 a 1888 e o segundo registrado em meados de 1888 em diante. No estudo detalhado desses livros nota-se uma ausência de meses e até anos sem registros, bem como uma falta de sequência cronológica nos assentamentos. A explicação para o fato pode estar relacionada à ausência do Vigário Antônio Caetano Fonseca, que por diversas vezes se encontrava de licença paroquial, bem como registros feitos em pedaços de papel, sendo somente mais tarde registrados em livro ou até mesmo perdidos com

---

<sup>6</sup> Livro 1 b de Batizados de escravos da Paróquia São Paulo do Muriaé- Ressalva na ordem cronológica dos assentos: após o número 155 o Vigário José Delfino César retorna ao número 146. Na realidade são 565 assentamentos e não 555.

o tempo.

Nota-se na página 79 do livro de batizados 1 a, após o dia 07/09/1860, uma citação em que o Vigário faz um assentamento do mês de setembro de 1859, na qual relata o seguinte: *faço este assentamento sem guardar a ordem cronológica, que havia perdido o papel e já o fis.*<sup>7</sup> Em um momento, o Cônego Honório Fulgino de Magalhães fez uma observação logo após um registro de batismo de Camillo dia 13/08/1851: “Começão os apsentos feitos em pedaços de papel pelo Vigário encomendado José Justino Paes Maciel no ano de 1852”.<sup>8</sup>

Apesar das observações feitas, tais assentos nos permitem vislumbrar um panorama social amplo dessas pessoas que na freguesia residiam, pois nos orienta para o caminho das relações sociais efetuadas, das possíveis escolhas para apadrinhar, casar e a família do nosso personagem sempre se faz presente. É o que trataremos a seguir.

Para a apreciação das redes de sociabilidades da família analisada foram selecionados todos os membros pertencentes a ela. A documentação paroquial já se encontrava digitalizada em um banco de dados e a partir daí separamos uma planilha própria para uma análise mais apurada sobre estas pessoas para que pudéssemos fazer os cruzamentos necessários.

Observamos a presença do

Desembargador em quatro apadrinhamentos de batismo, nos quais, em três casos, apadrinha filhos de membros da elite local. Olintho, nascido a 03 de março de 1885 e batizado dia 27 de maio de 1885, filho do Dr. João Chrisóstomo Leopoldino de Magalhães e de Dona Helena Augusta Brandão de Guimarães. Fausto, nascido no dia 07 de janeiro de 1881, que recebe os santos óleos dia 29 de junho de 1881, filho de Francisco Luis Vieira Maldonado e Dona Josephina Augusta de Lima Maldonado; outra criança de nome e data de nascimento não identificados, batizada dia 18 de abril de 1876, filha (o) do Capitão Antônio Carlos da Costa Carvalho e de Dona Maria Luísa Continho de Carvalho e por fim sua escrava Elisa, nascida dia 21 de outubro de 1876, filha natural de Rita, batizada no Natal do ano de 1876. Dona Eudóxia Canêdo se faz presente no batismo de Olintho e da criança de nome não identificado, enquanto que sua filha, Dona Balbina Augusta de Oliveira esteve acompanhando como madrinha de Fausto e Dona Emília Augusta de Lima o acompanhou na celebração do batismo de Elisa.<sup>9</sup>

Notamos, através do cruzamento de dados alguns indicativos importantes. Como frisamos anteriormente, Desembargador Canêdo era um homem da política e dos negócios, assim, sobrava pouco tempo para estar na freguesia, o que poderia justificar o número reduzido de apadrinhamentos de batismos, mas nem por isso insignificante. Em todas as

<sup>7</sup> Livro 1 a de batismo, Matriz São Paulo do Muriaé, 1852-1863.

<sup>8</sup> Livro de batismo 1 a, Matriz São Paulo do Muriaé, 1852-1853.

<sup>9</sup> Livros de Batismos da Paróquia São Paulo, 1850-1888.

celebrações, notamos um extrapolar do tempo determinado pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, por haver um tempo máximo entre o nascimento e o batismo da criança, pois deveriam ser batizadas até no máximo sete dias de vida.

Mesmo que fossem encontradas nos livros de batismos anotações avulsas coladas às folhas do livro justificando o lançamento posterior do batizado e mesmo havendo por quatro vezes a presença de um representante legal com procuração em seu nome, acreditamos que em todos os batismos exibidos com a presença do desembargador e da esposa, houve a espera de tempo para que o padrinho se fizesse presente, o que pode indicar um respeito, poder ou mesmo acordos, ou seja, a presença carnal do desembargador poderia ser uma exigência entre as partes. No caso do batismo de Elisa, filha de sua escrava, ao que indica não foi diferente.

Em se tratando dos pais dos batizados observamos membros da elite muriaeense, com exceção de sua escrava. Dr. João Chrysóstomo Leopoldino de Magalhães era filho de um grande comerciante e político local, o Tenente Coronel José Maurício de Magalhães. Foi juiz de paz, vereador, Presidente da Câmara e agente administrativo municipal entre os anos de 1881 a 1882. Dr. João Chrysóstomo exerceu altos cargos políticos, como Deputado Estadual na Assembleia Estadual, entre os anos de 1874 a 1875, Intendente do Município, entre 02 de janeiro de 1893 a 31 de janeiro de 1894, além

de ser um advogado respeitado, como consta nas atas da Câmara Municipal (MANOEL, 2015, p.78-87). Francisco Luis Vieira Maldonado era escrivão interino da Comarca local<sup>10</sup>, portanto, trabalhava diretamente com o desembargador. Quanto ao Tenente Coronel José Maurício de Magalhães, não temos nenhuma pista, mas o título anterior ao seu nome nos dá a noção exata de quem seria este senhor, com certeza um membro da corporação militar ligado à segurança local.

Dentre os filhos do desembargador batizados, dois deles tem como padrinho o próprio Dr. João Chrysóstomo e num deles a madrinha foi sua esposa, Helena Augusta Brandão de Guimarães e noutro Dona Balbina Augusta de Oliveira. Não podemos fechar os olhos para as redes sociais firmadas entre as famílias Bicalho, Canêdo, Penna, Pinto, Alves Pequeno, Magalhães, além de outras; todas elas ligadas a pessoas notórias da localidade. Sua filha ou tia da criança, Dona Augusta Canêdo Penna e seu marido Domingos Moreira Teixeira Penna, consagram-se padrinhos de Maria, nascida à 27 de março de 1879 e batizada no dia 01 de junho de 1879. O mesmo acontecendo com Dona Balbina Augusta de Oliveira, Dona Augusta Canedo Alves Pequeno e Dona Maria Guilhermina de Oliveira Penna, as duas primeiras filhas do desembargador do primeiro matrimônio e seus respectivos maridos.

Referindo-se às celebrações realizadas pela esposa sem a presença do desembargador,

---

<sup>10</sup> Minas Geraes: Org Official dos Poderes do estado (MG .1892-1910), p.4

notificamos seis batismos. Dois deles são relacionados à suas enteadas e genros, Dona Augusta Canêdo Alves Pequeno e Augusto Pinto Alves Pequeno; Dona Antônia Augusta Canêdo e Domingos Moreira Teixeira Pereira e em nenhum dos dois casos celebrados nos prazos definidos pela Igreja. Uma celebração é realizada oito meses após o nascimento e o outro cinco meses depois. Um dado interessante coletado é que quatro das filhas batizadas tem o mesmo nome da madrinha e em quatro ocasiões seu marido não esteve presente, mas é representado por um procurador legal.

Mesmo entendendo que as testemunhas de casamento não possuíssem a mesma representação social do batismo, não fechamos os olhos a este tipo de análise. No primeiro livro existente na Paróquia, observamos três presenças do desembargador testemunhando casamentos, uma com seu genro, Dr. Augusto Pinto Alves Pequeno, casado com Dona Augusta Canêdo Alves Pequeno e outra com Generoso Furtado Leite, os dois ligados a elite local e um em que a fonte apresenta apenas uma testemunha. No segundo livro de casamento o desembargador é registrado testemunhando por seis vezes, dividindo esta função com sua esposa, filhos e amigos. Ao que nos parece, sempre que o desembargador estava na cidade ocupava esta função, o que também acontecia com os batismos.

Vemos assim, que numa freguesia interiorana da Zona da Mata Mineira amplas relações são efetuadas em nome do apreço e da

boa vizinhança. Apadrinhar e testemunhar seriam uma das formas de manter unidas famílias tradicionais do lugar, o que, conseqüentemente, poderia ser uma forma de assegurar outras formas de relações mais amplas, sejam elas econômicas, sociais ou políticas.

Após este enfoque específico à família do Desembargador abriremos espaço para entender a composição e laços de compadrios de sua escravaria, que se constituía no maior plantel de escravos da região.

### **A escravaria do Desembargador: compadrios e ilegitimidade**

Como visto acima, o casal por nós analisado acumulou uma fortuna baseada, sobretudo, em sua escravaria, nos bens de raiz, dentre terras, casas diversas, dívidas ativas, além de uma intensa produção agrícola, incluindo o café, a cana de açúcar, o milho, o arroz e o feijão. Observamos, também, que é uma família que apadrinha, principalmente, membros da elite muriaeense e que fez uso da ligação matrimonial endogâmica.

No que se refere a região analisada, esclarecemos que a Zona da Mata mineira foi uma região que se destacou desde o começo do século XIX como grande produtora de café. Este produto seria o grande responsável pela estruturação e desenvolvimento da localidade, mesmo que saibamos que são os produtos agrícolas básicos, como a cana e o milho que

impulsionam as condições disponíveis para os investimentos nas lavouras de café. Este fato estaria ligado diretamente ao crescimento populacional da região, assim como o cultivo da rubiácea por necessitar de mão de obra constante e abundante. Nas fazendas de grande porte pelo menos até meados do século XIX, a “força de trabalho foi a escrava, principalmente a de origem africana.” (FREIRE, 2010.)

Em consequência da grande produção de café, a Zona da Mata Mineira passou a ser considerada a maior possuidora de escravos no século XIX<sup>11</sup> e de acordo com Jonis Freire (2010), o tráfico de escravos estava entre os motivos que explicam o grande contingente de cativos na província mineira durante o século XIX, oriundos num primeiro momento do continente africano e depois do tráfico nacional interno.

Infelizmente, os dados lançados não nos permitiu ter a noção exata se estes escravos eram africanos ou advindos do tráfico nacional interno, pois esta informação não é notificada na fonte, porém acreditamos que o tráfico africano permaneceu ativo vários anos depois de sua proibição, fazendo-se presente não em

portos centrais, mas em portos periféricos.<sup>12</sup> Porém, ao que pudemos perceber, o número de africanos presentes na escravaria do desembargador era reduzido se comparado ao século XVIII, em consequência das próprias dificuldades do tráfico atlântico e dos debates abolicionistas neste período, mas entendemos, assim como Clotilde Paiva e Douglas Libby (1995), que reprodução natural e tráfico atlântico, não são atividades excludentes, mas complementares, ou seja, a presença tanto de africanos quanto de crioulos no Brasil possuíam afinidades em comum, que eram reguladas pela própria escravidão.

A seguir serão apresentados dados desta escravaria que o inventário *post-mortem* nos permitiu analisar.

Em relação aos dados desta escravaria presente no inventário *post-mortem*, notamos uma presença total de 114 escravos, como salientado anteriormente e desse total, 74 (65%) eram homens e 40 (35%) eram mulheres. Se considerarmos a faixa etária dos escravos apresentados, notamos uma superioridade de escravos do sexo masculino entre todas as variáveis, com destaque para as idades de 0 a 9 anos, 30 a 39 anos e uma em que a fonte não menciona a idade. Apenas na faixa etária de 10 a 19 anos há uma inversão nesses valores, ou seja, uma proporção maior de escravas do sexo

---

<sup>11</sup> Para maiores detalhes, ver: CANO, Wilson e LUNA, Francisco Vidal. A reprodução natural de escravos em Minas Gerais (século XIX): uma hipótese. *Cadernos IFCH-UNICAMP*. Campinas, SP, (10): 1-14, out. 1983. MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego a escravidão numa economia não-exportadora. *Estudos Econômicos*, 13 (1): 181-209, jan./abr., 1983. SLENES, Robert. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escrava de Minas Gerais no século XIX. São Paulo: *Estudos Econômicos*, v.18, no 03, 1988.

---

<sup>12</sup> Sobre tráfico de escravos, ver: SANTOS, Silvana Andrade dos. Nestas costas tão largas: o tráfico transatlântico de escravizados e a dinamização de economias regionais no Brasil (c.1831-c.1850). *XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Niterói: UFF, 2017.

feminino, ou seja, 62,5%, conforme tabela abaixo:

**Tabela 2**

**Idade dos escravos do plantel de Antonio Augusto Bicalho Canedo**

idade	masculino	feminino	Total
<b>0-9</b>	15	5	20
%	75,0	25,0	100
<b>10-19</b>	3	5	8
%	37,5	62,5	100
<b>20-29</b>	14	12	26
%	53,8	46,2	100
<b>30-39</b>	8	1	9
%	88,9	11,1	100
<b>40-49</b>	3	0	3
%	100	0	100
<b>50-59</b>	2	1	3
%	66,7	33,3	100
<b>n/c</b>	29	16	45
%	64,4	35,6	100
<b>Total</b>	74	40	114
%	65,0	35,0	100

Fonte: Inventário *post-mortem* do Desembargador Antônio Augusto Bicalho Canêdo, 1883. *FTPM*. Muriaé, 1883. Maço 55.

Em relação à profissão desses escravos há uma superioridade de roceiros, num total de 38 escravos (51,4%), seguido de 8 carpinteiros (10,9%), carreiro e carpinteiro 2 (2,7%), 1 pajem, 1 pedreiro e não consta se faz presente em 24 casos (32,4%), conforme tabela 3. Notamos que é uma escravaria que tem a grande maioria da mão de obra sendo ocupada na roça, o que não foge aos padrões dos grandes proprietários da Zona da Mata Mineira. Provavelmente, seriam eles os responsáveis pela aragem, o plantio e a colheita do café, entretanto, nos momentos de folga, eram

obrigados a tocar algum instrumento da banda de música do seu senhor que se faz presente na documentação. Observamos, também, que era uma propriedade autossuficiente em vários ofícios, afinal havia profissões muito específicas neste plantel, como construtores de móveis, de casas e ainda um carreiro que teria a função de conduzir os bois de carga. Mesmo que falte nesta relação à presença do escravo condutor da tropa de bestas, acreditamos que esta categoria também se fazia presente, devido ao número elevado destes animais.

**Tabela 3**

**Profissão dos escravos do plantel de Antônio Augusto Bicalho Canêdo, 1883**

profissão homens		%
roceiro	38	51,4
carpinteiro	8	10,9
carreiro+carpinteiro	2	2,7
pajem	1	1,3
pedreiro	1	1,3
n/c	24	32,4
total	74	100

Fonte: Inventário *post-mortem* do Desembargador Antônio Augusto Bicalho Canêdo, 1883. *FTPM*. Muriaé, 1883. Maço 55.

Considerando a cor dos escravos, observamos uma superioridade de negros, tanto para o sexo masculino quanto para o feminino, numa proporção significativa. Cerca de 36 homens e 26 mulheres eram pretos(as), 20 para homens e 10 para as mulheres são pardos(as), 18

para os homens e 4 para as mulheres não trazem a definição de cor.

Em relação ao valor dos escravos presentes no inventário *post-mortem* notamos uma média de preços variável girando entre 900\$001 para os homens em idade de 40 a 59 anos e entre 1:255\$001 para os homens em idade de 15 a 39 anos. Para as mulheres na faixa etária entre 40 a 59 anos temos um valor correspondente a 300\$000, entre os anos de 15 a 39 anos o valor ficava em torno de 790\$875, entre 10 a 14 anos em 700\$000 e menos de 10 anos em 500\$000. Vemos que de acordo com a idade produtiva, maior seria o valor definido para o escravo.

Mesmo sabendo que não podemos usar de apenas uma escravaria para entender o perfil geral dos apadrinhamentos e ilegitimidades da freguesia, usamos a critério de ilustração tal análise. Notamos que este plantel não segue o mesmo perfil do todo, ou seja, enquanto a maioria dos apadrinhamentos de escravos no cômputo geral se dá entre padrinhos e madrinhas livres, numa média de 77,6%, na escravaria do desembargador estes compadrios se dão entre os próprios escravos e há uma predominância de filhos ilegítimos. Do total de 34 escravos em que aparecem no livro de batismo da Matriz São Paulo como pertencentes a este senhor, 30 escravos, ou 88,2% eram filhos ilegítimos e 4 (11,8%) como legítimos. Para os apadrinhamentos, 13,7% são padrinhos livres e 86,3% para padrinhos escravos. Para as madrinhas livres os

apadrinhamentos giravam em torno de 6,8% e para as madrinhas escravas 93,2%, em ambos os casos para filhos de mães naturais. Fica claro que, apesar de ser um grande produtor agrícola, prevaleciam às uniões tidas como ilegítimas e os apadrinhamentos eram efetuados entre os membros da própria escravaria.

Os filhos de escravos legítimos presentes na documentação são nascidos da união de Eugênio e Felícia e de João e Jucelina. Ambos os casais tem como testemunhas os escravos do mesmo plantel, José Cabral e José Anastácio e se casam no mesmo dia, 20/08/1874. Concordamos com Maísa Faleiros Cunha ao afirmar que “os escravos exerceram um domínio limitado sobre seus eventos, uma vez que a vontade dos senhores, as restrições e imposições da Igreja e o contexto sociopolítico incidiram sobre a realização de uniões formais” (CUNHA, 2016,p. 14), mesmo que saibamos da existência de estratégias que podiam amenizar a marca do cativo, seja com nascimentos de filhos ilegítimos seja com o compadrio e na escravaria do desembargador não foi diferente.

### **Considerações Finais**

O cenário apresentado procurou demonstrar a influência de um grande proprietário de escravos para a região sob uma esfera econômica e social, e como esse fator contribuiu para entender um grupo familiar em específico, seja no grupo familiar do senhor ou no grupo familiar de seus escravos. Analisar

membros do alto escalão econômico e político, bem como associar esta análise à sua família é ainda pouco estudado para a região e como pudemos demonstrar, as práticas de compadrio e os testemunhos de casamentos podem ser vistos como uma prática heterogênea que estava ligada tanto às estratégias sociais quanto aos laços espirituais.

Os números apontados nos permitem a visualização de certas tendências que dominaram a prática do compadrio na freguesia analisada, mesmo que sejam baseados na amostra de um senhor. Estes sujeitos buscavam sempre apadrinhar grupos de pessoas do mesmo nível social, mesmo aparecendo raras vezes alguns apadrinhamentos de escravos, feitos por eles e seus familiares. Os padrinhos de seus filhos eram, originalmente, pessoas com posses e títulos ou pessoas do seu grupo familiar, irmão, filho mais velho ou sobrinho.

Ao cruzar dados do circuito matrimonial notou-se a presença de alianças que conjugavam enlaces endogâmicos, muito comum entre alguns membros das famílias, Canêdo, Bicalho, Penna além de outras, como estratégia de ascensão e enraizamento social, ou mesmo mecanismo de manutenção de poder e prestígio social. Tal análise nos permite entender que essas ações estabelecidas socialmente serviriam como condições necessárias à sobrevivência social e econômica do grupo familiar em questão.

São Paulo do Muriaé se define como uma freguesia em que uma elite determinava

costumes, regras, ações, entretanto isso não proibiu ampliar as redes sociais efetuadas entre os mais simples e os mais afortunados. A predominância de filhos ilegítimos entre os escravos deste senhor vem ao encontro dos dados gerais encontrados na freguesia, mas não é via de regra, pois a *análise microscópica*, tal como efetuada neste trabalho, pode gerar dados diferenciados se comparados ao todo. De acordo com a pesquisa, os filhos serem naturais ou não independeria do tamanho da escravaria, no entanto, estariam ligadas às estratégias de sobrevivência utilizadas dentro do mesmo plantel.<sup>13</sup>

O papel social assumido por Eudóxia Canêdo parece evidente. Seja como madrinha, seja como proprietária de escravos, que na ausência do marido tinha que assumir a função de gestora dos negócios. Porém, são hipóteses que se abrem para novas pesquisas.

Concluimos, assim, que as estratégias utilizadas pelo grupo familiar pertencente ao Desembargador Canêdo foram condições imprescindíveis para a efetivação e valorização

---

<sup>13</sup> De acordo com Maria Sílvia Jardim Brugger havia para São Joao Del Rei uma tendencia do número de filhos estar ligado ao tamanho da escravaria: quanto maior a escravaria, maior a possibilidade de ter filhos entre os casais, muito embora hajapara a autora a necessidade de observar alguns fatores. Em grandes escravarias as crianças eram melhores alimentadas, o que refletiria diretamente numa redução de mortalidade infantil e ainda as famílias mais prolíficas teceriam redes com maior sucesso do que de planteis reduzidos. BRUGGER, Maria Sílvia Jardim. *Minas patriarcal: família e sociedade. São João Del Rey – séculos XVIII e XIX*. Paulo: Annablume, 2007.p.191.

de uma região que estava em franco processo de desenvolvimento. O estabelecimento de algumas famílias, como a família por nós analisada, foi um grande passo para que esta freguesia se consolidasse como uma grande produtora de gêneros agrícolas, com larga predominância para a produção de café. O casamento, o compadrio, o perfil da escravaria e a política foram condições necessárias para reforçar o poder do nosso personagem gerado no seio familiar.

## Referências

### Fontes

“*CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia*” (1853), feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor Sebastião Monteyro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade. Propostas, e aceitas em Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1707. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro. Livro I, Título X & 73.

Livros de Batismos 1, 1a e 2 da Matriz São Paulo, 1850-1888.

Inventário do Desembargador Antônio Augusto da Silva Canêdo. Cartório do 1º Ofício Cível, Muriaé, maço 55.

Minas Geraes: Org Official dos Poderes do estado (MG .1892-1910) p.4

## Referencias Bibliográficas

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Os compadres e as comadres de escravos: um balanço da produção historiográfica brasileira. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.

BEOZZO, José Oscar. A família escrava e imigrante na transição do trabalho escravo para o livre. A Igreja Católica ante os dois tipos de família. In: MARCÍLIO, Maria Luíza (org). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na História do Brasil*. São Paulo: Loyola, 1993.p.52. SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos roceiros e rebeldes*. São Paulo: EDUSC, 2001.

BRUGGER, Maria Sílvia Jardim. *Minas patriarcal: família e sociedade. São João Del Rey – séculos XVIII e XIX*. Paulo: Annablume, 2007.

CANÊDO, Letícia Bicalho. Desembargador Antônio Augusto da Silva Canêdo. *Revista de Historiografia Muriaeense*. Ano VI, Muriaé-MG. Novembro de 1983, nº 5.

CANO, Wilson e LUNA, Francisco Vidal. A reprodução natural de escravos em Minas Gerais (século XIX): uma hipótese. *Cadernos IFCH-UNICAMP*. Campinas, SP, (10): 1-14, out. 1983.

CUNHA, Maísa Faleiros. Nupcialidade da população livre e escrava em uma área de abastecimento interno. Franca- SP, sécuo XIX. *XX Encontro ABEP*, Foz do Iguaçu, 2016.

FARIA, Sheila S. de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FREIRE, Jonis. A Inserção dos Africanos na Zona da Mata – Minas Gerais, Século XIX. *Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana* Ano III, Nº 6, Dezembro/2010.

GÓES, José Roberto. *O cativo imperfeito*. Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. Vitória (ES): SEJC/SEE, 1993.

LOPES, Janaína Christina Perrayon. Casamentos de escravos nas freguesias da Candelária, São Francisco Xavier, Jacarepaguá: uma contribuição aos padrões de sociabilidade matrimonial Rio de Janeiro (c.1800 c.1850). *Dissertação de Mestrado em História Social*. UFRJ, 2006.

MANOEL, Joel Peixoto. *Tópicos da História de Muriaé*. Muriaé: Tipográfica, 2015.p.176.

MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, século XIX: tráfico e apego a escravidão numa economia não-exportadora. *Estudos Econômicos*, 13 (1): 181-209, jan./abr., 1983.

METCALF, Álida. In: SILVA. M.B. org. *Dicionário histórico da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa : Verbo, 1994.

MOTTA, Márcia Maria M. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no*

*Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

PAIVA, Clotilde A. & LIBBY, Douglas C. “Caminhos alternativos: escravidão e reprodução em Minas Gerais no século XIX.” *Estudos Econômicos*. São Paulo: IPE/USP, 25(2): 203-233, maio/ago., 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. Casamentos e papéis familiares em São Paulo no século XIX. *Cadernos de pesquisa da Revista de Estudos e Pesquisa em Educação*. São Paulo:37: 17-25, maio, 1981.

SANTOS, Silvana Andrade dos. Nestas costas tão largas: o tráfico transatlântico de escravizados e a dinamização de economias regionais no Brasil (c.1831-c.1850). *XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Niterói: UFF, 2017.

SILVA, Beatriz Simão Gontijo. São Paulo do Muriaé e suas redes de sociabilidade: análise social em uma freguesia escravista 1852- 1888. p.119. 2017. *Dissertação de Mestrado em História*. Niterói: Universo, 2017.p.104.

SLENES, Robert. Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escrava de Minas Gerais no século XIX. São Paulo: *Estudos Econômicos*, v.18, no 03, 1988.

VIANA, Oliveira. O complexo da família senhorial e os clãs parentais. In: *Instituições*

*políticas brasileiras. Primeiro volume. Fundamentos sociais do Estado (Direito público e cultura).* São Paulo: José Olympio, 1949.